# DECRETO Nº 1391, DE 14 DE MARÇO DE 2024

| | |
|---|---|
| **Número completo** | Decreto nº 1391/2024 |
| **Tipo** | Decreto |
| **Data de publicação** | 14/03/2024 |
| **Status** | VIGENTE |
| **Link DOM/JOM** | https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1570/ |

**AVISO**
Esta publicação não substitui a oficial.

**EMENTA**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO TOTAL DE 01 (UM), IMÓVEL DESCRITO COMO LOTE 51, DESMEMBRADO DA GLEBA B NO LUGAR UBATIBA, COM ÁREA TOTAL DE 378,00M², 2° DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O N° 74.951, DE PROPRIEDADE DE LUIZ CARLOS COUTINHO LIMA E SUA MULHER MARIA DAS GRAÇAS LEITE MUNIZ. A ÁREA A SER DESAPROPRIADA CORRESPONDE À EXTENSÃO TOTAL DE 378,00M² DO IMÓVEL, JUSTIFICANDO-SE EM RAZÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE ADMINISTRATIVA, UMA ÁREA DE LAVAGEM, UMA ÁREA DE**

# SEGREGAÇÃO E DESCARTE, UMA ÁREA DE MANUTENÇÃO E GARAGEM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, alíneas “h”, “j” e “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos, o funcionamento dos meios de transporte coletivo e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação total de 01 (um), imóvel descrito como lote 51, desmembrado da Gleba B no lugar Ubatiba, com área total de 378,00m², 2° distrito deste município, inscrito no RGI sob o n° 74.951, com frente de 12,64m confrontando-se com a Estrada de Itaboraí (RJ114); fundos em um segmento 12,60m confrontando-se com Gleba “B-1”, lado direito, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 50; lado esquerdo, em um segmento de 30,00m confrontando-se com lote 52. A área a ser desapropriada corresponde à extensão total de 378,00m² do imóvel, justificando-se em razão para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de

manutenção e garagem.

**Art. 2º** Fica autorizada a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá a proceder, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descrita no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Fica a Diretoria Jurídica da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder às anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

**Art. 4º** A área a ser desapropriada será utilizada para construção de uma sede administrativa, uma área de lavagem, uma área de segregação e descarte, uma área de manutenção e garagem.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de março de 2024.

# Fabiano Taques Horta

## PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ